



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 01 DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 55 E
AO § 4 ° DO ART. 21 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 15 INCISO IV COMBINADO COM O § 2 ° DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA. PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1 ° O art. 55 e o § 4 ° do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O mandato do prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, e terá início em 1 ° de Janeiro do ano seguinte ao da eleição”.

“Art.21.....

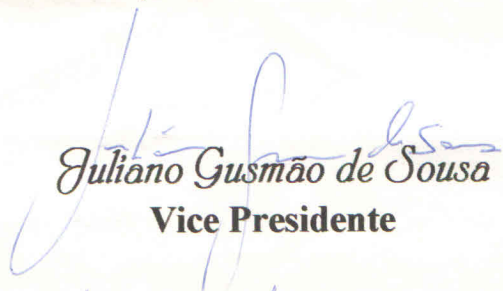
§ 4 ° A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões preparatórias, a partir de 1 ° de Janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e a eleição Mesa, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, e por um único período subsequente.

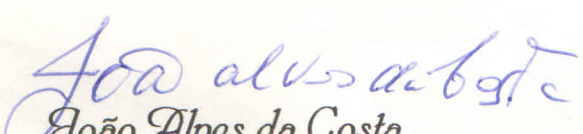
Art. 2 ° Está Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 ° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Bananeiras, 24 de Novembro de 1998.


Pedro Batista de Andrade
Presidente


Juliano Gusmão de Sousa
Vice Presidente


João Alves da Costa
1 ° Secretário


Luiz Marcelo Martins da Silva
2 ° Secretário